



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

RESOLUÇÃO Nº 349, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a fixação das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o art. 149 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 5º e incisos c/c o inciso II do art. 145, CF;

Considerando o disposto no art. 2º da Lei Nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 16.12.2004;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso I e § 1º da Lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no DOU de 1º de novembro de 2011, a qual dá nova redação ao art. 4º da Lei Nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; e

Considerando a decisão do Plenário do CFBio na 288ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a anuidade devida por pessoa física inscrita nos Conselhos Regionais de Biologia, para o exercício de 2015, em R\$ 416,28 (Quatrocentos e Dezesesseis Reais e Vinte e Oito Centavos).

Parágrafo único. É permitido o pagamento da anuidade fixada no *caput*, nas seguintes condições:

I - pagamento com desconto de 25%, para pagamento integral, se efetuado até 31/01/2015, no valor de R\$ 312,21 (Trezentos e Doze Reais e Vinte e Um Centavos);

II - pagamento com desconto de 20% para pagamento integral, se efetuado até 28/02/2015, no valor de R\$ 333,02 (Trezentos e Trinta e Três Reais e Dois Centavos);

III - pagamento com desconto de 10% para pagamento integral, se efetuado até 31/03/2015, no valor de R\$ 374,65 (Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos);

IV - pagamento em três parcelas, sendo:



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- a) a primeira, no valor de R\$ 104,07 (Cento e Quatro Reais e Sete Centavos), com vencimento em 31/01/2015;
- b) a segunda, no valor de R\$ 104,07 (Cento e Quatro Reais e Sete Centavos), com vencimento em 28/02/2015;
- c) a terceira, no valor de R\$ 104,07 (Cento e Quatro Reais e Sete Centavos), com vencimento em 31/03/2015.

V - o valor para pagamento após 31/03/2015 será de R\$ 416,28 (Quatrocentos e Dezesesseis Reais e Vinte e Oito Centavos), acrescidos de multa e juros.

Art. 2º Fixar a anuidade devida por pessoa jurídica inscrita, em valores proporcionais ao capital social declarado em seu contrato social, como segue:

CAPITAL SOCIAL	
Até R\$ 500,00	114,18
R\$ 501,00 até 2.500,00	236,68
R\$ 2.501,00 até 4.500,00	353,24
R\$ 4.501,00 até 10.500,00	470,98
R\$ 10.501,00 até 50.000,00	588,73
R\$ 50.001,00 até 100.000,00	708,86
Acima de R\$ 100.000,00	1.182,22

Parágrafo único. Será cobrado complemento da anuidade à pessoa jurídica, sempre que houver atualização do seu capital social.

Art. 3º As anuidades do exercício não quitadas até 31 de março de 2015, sofrerão acréscimos de multa de 2% além de juros de 1% ao mês.

Art. 4º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, até 31 de março de 2015, será efetuado em qualquer agência da rede bancária do país participante da compensação de cobrança.

§ 1º Após 31 de março e até 31 de dezembro de 2015, os pagamentos deverão ser efetuados somente nas agências bancárias do banco indicado pelo Conselho Regional da respectiva jurisdição.

§ 2º Os débitos anteriores aos do exercício de 2000, expressos em UFIRs, deverão ser convertidos em Reais, sobre o valor da UFIR, de R\$ 1,0641, em vigor até 27 de outubro de 2000, data de sua extinção (MP nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, art. 29, § 3º), acrescendo-se o disposto no art. 3º, desta Resolução.

Art. 5º As taxas, emolumentos e serviços terão os seguintes valores em Reais:



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

a) Inscrição de Pessoa Física	53,52
b) Inscrição de Pessoa Jurídica	220,03
c) Cédula de Identidade	36,87
d) Carteira de Identidade Profissional	53,52
e) Segunda Via de Cédula	65,41
f) Segunda Via de Carteira	107,05
g) Certidões / Certificados / Atestados / Renovação de TRT	36,87
h) Certidão de Acervo Técnico	53,52
i) Registro Secundário	44,00
j) Título de Especialista	222,41
l) Termo de Responsabilidade Técnica – TRT	147,48
m) Multa Eleitoral (20% da anuidade)	83,25
n) Taxa de Solicitação de Cancelamento/Licença de Registro/Transferência	28,54
o) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	38,05

§ 1º Estão isentos de cobrança a certidão de regularidade ou declaração que trate da inexistência de débito junto à Tesouraria ou de processo ético-disciplinar junto ao CRBio.

§ 2º A Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo processo eletrônico, será gratuita.

Art. 6º Serão observados os seguintes critérios quando se tratar de primeira inscrição:

I - não poderá ser parcelado o valor da primeira anuidade;

II - o valor da anuidade cobrada será igual aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício.

Art. 7º Ficam isentos da primeira anuidade os graduados que se registrarem em até doze meses de sua colação de grau.

Art. 8º Cabe o parcelamento dos débitos em atraso de exercícios anteriores dos Biólogos inscritos, bem como das empresas registradas no Conselho Regional de Biologia da respectiva jurisdição, nos seguintes moldes:

I - o pedido de parcelamento deverá ser efetuado por meio de requerimento dirigido ao Conselho Regional de Biologia competente, considerado este como aquele em que estiver inscrito o Biólogo e registrada a empresa;

II - o débito em atraso será consolidado na data do pedido de parcelamento, acrescido de multa, juros e encargos, nos termos da legislação vigente no País;

III - após a consolidação de que trata o inciso anterior, proceder-se-á à divisão do montante apurado pelo número de parcelas mensais;

IV - a falta do pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, implicará no vencimento automático do remanescente do débito parcelado, ficando o



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Conselho Regional competente autorizado a inscrever o débito em Dívida Ativa, conforme Resolução específica.

Parágrafo único. A expressão débito em atraso abrange as anuidades, taxas e emolumentos, atualizados nos termos do inciso II deste artigo.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 320, de 23 de outubro de 2013.

Wladimir João Tadei
Presidente do Conselho

(Publicada no DOU, Seção 1, de 16/10/2014)